

DECISÃO Nº 3/2004 DO COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA**de 29 de Abril de 2004****relativa às alterações dos apêndices ao Anexo 9 pelo acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas**

(2004/419/CE)

O COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando o seguinte:

- (1) O referido acordo entrou em vigor em 1 de Junho de 2002.
- (2) O Anexo 9 visa favorecer o comércio dos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos segundo o modo de produção biológico, provenientes da Comunidade e da Suíça.
- (3) Em conformidade com o nº 2 do artigo 8º do Anexo 9, o grupo de trabalho examina a evolução das disposições legislativas e regulamentares internas das Partes e formula, nomeadamente, propostas que apresenta ao Comité Misto da Agricultura com vista a adaptar e actualizar os apêndices ao referido anexo.
- (4) O Apêndice 1 ao Anexo 9 diz respeito às disposições regulamentares aplicáveis à comercialização de produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos segundo o modo de produção biológico na Comunidade Europeia e na Suíça.

DECIDE :

Artigo 1º

O Apêndice 1 é substituído pelo texto anexo à presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Julho de 2004.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

Pelo Comité Misto da Agricultura

O presidente e chefe da delegação comunitária

Aldo LONGO

O chefe da delegação suíça

Christian HÄBERLI

O secretário

Hans-Christian BEAUMOND

APÊNDICE 1 AO ANEXO 9

Lista das disposições referidas no artigo 3º relativas aos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos segundo o modo de produção biológico

Disposições regulamentares aplicáveis na Comunidade Europeia

- Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p.1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 599/2003 da Comissão, de 1 de Abril de 2003 (JO L 85 de 2.4.2003, p.15)
- Regulamento (CEE) n.º 94/92 da Comissão, de 14 de Janeiro de 1992, que estatui as regras do regime de importação de países terceiros previsto no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 11 de 17.1.1992, p.14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2003 da Comissão, de 27 de Março de 2003 (JO L 81 de 28.3.2003, p.10).
- Regulamento (CEE) n.º 207/93 da Comissão, de 29 de Janeiro de 1993, que estabelece o conteúdo do anexo VI do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios e estatui normas de execução do preceito do n.º 4 do seu artigo 5º (JO L 25 de 2.2.1993, p.5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2000 da Comissão, de 25 de Setembro de 2000 (JO L 241 de 26.9.2000, p.39)
- Regulamento (CE) n.º 1788/2001, de 7 de Setembro de 2001, que estabelece as regras de execução das disposições relativas ao certificado de controlo para importações de países terceiros ao abrigo do artigo 11º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos e nos géneros alimentícios (JO L 243 de 13.9.2001, p.3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1918/2002, de 25 de Outubro de 2002 (JO L 289 de 26.10.2002, p.15)
- Regulamento (CE) n.º 223/2003 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2003, que diz respeito aos requisitos em matéria de rotulagem relacionados com o modo de produção biológico aplicáveis aos alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho (JO L 31 de 6.2.2003, p. 3)

Disposições aplicáveis na Suíça

- Decreto de 22 de Setembro de 1997 sobre a agricultura biológica e a designação dos produtos e dos géneros alimentícios biológicos (Ordonnance sur l'agriculture biologique), com a última redacção que lhe foi dada em 26 de Novembro de 2003 (RO 2003 5347)
- Decreto do departamento federal de economia de 22 de Setembro de 1997 sobre a agricultura biológica, com a última redacção que lhe foi dada em 26 de Novembro de 2003 (RO 2003 5357).

Exclusão do regime de equivalência

Produtos suíços à base de componentes produzidos no âmbito da conversão para a agricultura biológica

Produtos resultantes da produção caprina suíça sempre que os animais beneficiem da derrogação prevista no artigo 39d do decreto 910.18 sobre a agricultura biológica e a designação dos produtos e dos géneros alimentícios biológicos

APÊNDICE 2 AO ANEXO 9

Regras de execução

As regras de rotulagem da Parte importadora aplicam-se à rotulagem ligada ao modo de produção biológico para os alimentos dos animais.
